CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZPB-3ATD-62GL-E9ZR

A C Ó R D Ã O

TC-018734.989.16-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Araras.

Conveniada: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Responsáveis: Nelson Dimas Brambilla (Prefeito), Wander Cordeiro de Brito (Diretor Municipal) e Luiz Gustavo Coppola (Superintendente do CIEE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R$1.904.232,59.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flávia Regina de Souza Oliveira (OAB/SP nº 131.055), Juliana Gomes Ramalho Monteiro (OAB/SP nº 195.047), Raquel Barros Araújo (OAB/SP nº 204.848), Andressa Santos Roma (OAB/SP nº 360.099), Raphael Augusto Alves Perillo (OAB/SP nº 379.563), Beatriz Aparecida Beverari Rodrigues (OAB/SP nº 406.308), Marília Lofrano (OAB/SP nº 391.130), Luisa Gomes Gonçalves (OAB/SP nº 465.538), Walter Franco Castilho (OAB/SP nº 293.224), Roberto Benetti Filho (OAB/SP nº 243.589), Thiago Luis Sombra (OAB/DF nº 22.631), Laura Carneiro de Mello Senra (OAB/DF nº 43.076), Izabela Pacheco Telles (OAB/DF nº 58.814), Igor Moreira Novais Teixeira (OAB/DF nº 58.163), Juliana Furini de Vasconcellos Puntel (OAB/SP nº 315.597) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 08/04/25.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONVÊNIO. APOIO NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO

GOVERNAMENTAL, DE COMPARAÇÃO ENTRE METAS E RESULTADOS E DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA O CONVÊNIO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE. PARECER CONCLUSIVO INCOMPLETO. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregular** a Prestação de Contas em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal acerca das medidas adotadas.

Deixa, todavia, de condenar a Entidade à devolução de recursos, pois, a despeito dos desacertos, não há nos autos elementos concretos que indiquem malversação ou desvio de verbas públicas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 12 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KZPB-3ATD-62GL-E9ZR